

CONTRATO Nº 018/2017 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(Ref. Dispensa de Licitação nº 12/2017)

Que celebram entre si, de um lado e adiante denominado **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO- RS**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ 94.704129/0001-24, Prefeitura Municipal com sede na Rua Antônio Trombetta, Nº 35, cidade de Engenho Velho RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Paulo André Dal Alba**, e de outro lado, adiante denominado **Contratado**, a empresa **Charlei Soares Floriano (01587149036)**, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ 27.511.949/0001-02, estabelecida no Sítio Linha Bonita, nº 1, Linha Bonita, no Município de Engenho Velho - RS, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Charlei Soares Floriano, CPF nº 015.871.490-36, o presente contrato de prestação de serviços, pelas cláusulas e condições que estipulam a seguir:

I. DO OBJETO:

O Contratado compromete-se pelo presente, a prestar serviços de: ministrar oficinas para crianças, adolescentes e idosos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), com atividades de Integração e Convivência em grupo do Município de Engenho Velho, RS, durante 20 (vinte) horas semanais.

II. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços, ora contratado, deverá ser efetuada na sede do Contratante.

III. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

Em contrapartida, compromete-se a Contratante pagar ao Contratado, o valor equivalente a **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais**, os quais serão pagos até o dia 10 do mês seguinte ao serviço prestado.

a) O preço acertado não poderá sofrer qualquer espécie de reajuste pelo período de vigência do presente.

b) As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

RECURSOS: 1401 08 244 0013 2090 33903900000000 – 1360

IV. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato tem como termo inicial a data de 01 de maio de 2017, tendo como prazo final a data de 31 de dezembro de 2017.

V. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem Direito das Partes:

I- Da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços durante a realização das oficinas;
- b) Fiscalizar a CONTRATADA, se entender necessário, sobre as obrigações trabalhistas, fiscais e de responsabilidade civil, inclusive as relacionadas por ofensas aos direitos assegurados ao cidadão, assim como morais e pessoais.

II- Da CONTRATADA:

- a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato.

Constituem Obrigações das Partes:

I- Do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste instrumento;

II- Da CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- b) A CONTRATADA tem obrigação de seguir as normas e horários ajustados com a CONTRATANTE;
- a) Cumprir com as demais obrigações assumidas no presente Contrato.

VI. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

É assegurado, a ambas as partes, o direito de rescisão contratual, a qualquer tempo, mediante o aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ou, sem aviso prévio, desde que constatado e comprovado seja o descumprimento das cláusulas e condições aqui celebradas e firmadas, e, com isso, cause prejuízo outro, cabendo multa contratual, a seguir estipulada, em favor da parte prejudicada, a justa indenização por perdas e danos, e demais cominações legais ao faltoso.

A contratada se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato;

I- de 2% (dois por cento) pelo descumprimento da causa contratual ou norma de legislação pertinente.

II- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

III- a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal no caso de falta grave, tais como inexecução parcial do contrato.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reintegração.

VII. DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE através da do Departamento de Assistência Social reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes de responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão.

VIII. DO FORO

As Partes elegem o Foro de Constantina/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Engenho Velho, RS, 27 de abril de 2017.

Contratado
Charlei Soares Floriano
CNPJ 27.511.949/0001-02
CPF 015.871.490-36

Contratante
Pref. Mun. de Engenho Velho
CNPJ 94.704.129/0001-24
Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal